



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-1442
E mail: educacao@itariri.sp.gov.br

DECRETO Nº. 1.388/17, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

“ COMPLEMENTA O PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, ADEQUANDO-OSE À LEI FEDERAL Nº. 11.738/08, de 16/07/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando que a Lei Federal 11738/08, de 16/07/2008, instituiu o piso salarial do magistério, a qual estabelece o salário base a ser pago aos profissionais do magistério em todo o território nacional;

Considerando que o salário base de alguns professores da rede do magistério municipal está com a remuneração abaixo do piso nacional, estabelecido pela referida Lei;

DECRETA:

Art. 1º.- A partir de 1º de janeiro de 2017, fica autorizada a complementação do piso salarial dos professores da rede do magistério municipal quando o mesmo for inferior ao piso determinado pela Lei Federal nº. 11.738/08, de 16/07/2008, nas seguintes proporções, a saber:

- a) 25 horas – valor do piso federal: R\$ 1.436,75 (Mil, quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).
- b) 30 horas – valor do piso federal: R\$ 1.724,10 (Mil, setecentos e vinte e quatro reais e dez centavos);
- c) 40 horas – valor do piso federal: R\$ 2.298,80 (dois mil, duzentos e noventa e oito reais e oitenta centavos);

Art. 2º- A complementação de que trata este Decreto será realizada no valor suficiente para que os professores não recebam salário base inferior ao piso salarial determinado pela referida Lei Federal.



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000.
Telefax: (13) 3418-1442
E mail: educacao@itariri.sp.gov.br

Art. 3º.-A complementação de que trata este Decreto não será incorporada ao vencimento dos professores da rede municipal, não devendo também ser considerada como base para acréscimos ulteriores.

Art. 4º.- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITARIRI,
EM, 02 DE MARÇO DE 2017.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL